DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021 | Ano III | Edição nº 395A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Licitações e Contratos

Outros atos

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) resolveu pelo acolhimento do parecer da Assessoria Jurídica e decidiu realizar as diligências necessárias junto às Câmaras Municipais de Mesópolis e Aspásia, ambas pertencentes ao Estado de São Paulo, com finalidade de instruir o parecer jurídico final, acerca das contrarrazões sob o protocolo nº 332 de 30/07/2021, realizado pela empresa participante do certame FERNANDO FRANÇA CONSULTORIA EMPRESARIAL & GESTÃO PÚBLICA EIRELI.

Assim, ficam desde já notificadas as empresas participantes do certame sobre a decisão, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vitória Brasil, 06 de agosto de 2021.

ARNALDO SENTINELLO

Presidente

CLAUDIO FEBRARO

Membro

PEDRO OSVALDO STRABELLI

Membro

NATEL MARQUES

Membro